



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 69/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **RAFAEL JACON BOMBINI EPP**, para a aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletrônicos e móveis para a Secretaria de Saúde e Bem Estar - PROPOSTA N.º 46634.473000/1140-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Pregão Presencial n.º 13/2016
Processo Administrativo n.º 5476/2015

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RAFAEL JACON BOMBINI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.955.160/0001-08, com sede na Av. Piracicaba, n.º 22, - Bairro Centro, cidade Limeira - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENAN VINICIUS SANTINI**, portador do RG n.º 44.820.291-8, CPF 373.459.228-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 13/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

- 1.1** - A contratada se obriga a fornecer os itens que lhe foram homologados (cláusula 1.2), conforme proposta constante do certame em epígrafe.
- 1.2** - Itens homologados: **012**.

Cláusula 02 - Do Contrato

- 2.1** - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.
- 2.2** - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 - Das Condições

- 3.1** - O objeto deste certame licitatório deverá ser entregue no setor de compras, na Rua Tenente Almeida, 265, centro, Pilar do Sul-SP, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento.
- 3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 3.3** - Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- 3.5** - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 3.6** - A contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.
- 3.7** - A contratada se obriga, a substituir em 10(dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.8 - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.11 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.13 - Os equipamentos objeto deste certame deverão ser entregues montados. A fixação será de responsabilidade da prefeitura municipal.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até 20(vinte) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 13/2016**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Saúde e Bem Estar, desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Da Fiscalização

8.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s) 5476/2015.

Cláusula 12 - Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 – Dos Recursos Financeiros

13.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da proposta 46634.473000/1140-02 - Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar nº 28140001 – Deputado José Luiz de França Penna, a saber:

Ficha: 229

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto/Atividade: 1159 – Emenda Parlamentar José Luiz de França Penna
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.

Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 6.267,00** (seis mil e duzentos e sessenta e sete reais) sendo:

Item	Qtde.	Equipamento – Especificações Básicas	Marca / Modelo	Preço Unitário R\$
12	03	Computador Processador no Mínimo Intel Core I3 ou AMD A10 Memoria RAM 4 GB, DDR3, 1600 Mhz Disco Rígido Mínimo de 500 GB Tipo de Monitor 18,5" (1366 x 768) Mouse USB, 800 DPI, 2 Botões, SCROLL (com fio) Fonte Compatível com o Item Sistema Operacional Windows 7 PRO (64 BITS) Garantia Mínima de 12 meses Teclado USB, ABNT 2, 107 Teclas (com fio) Interfaces de Rede 10/100/1000 e Wi Fi Interfaces de Video Integrada Unidade de Disco Ótico CD/ DVD ROM	HOLY DRAGON	2.089,00

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 18 de Abril de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar

Renan Vinicius Santini
Rafael Jacon Bombini EPP
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: RAFAEL JACON BOMBINI EPP

CONTRATO N.º 69/2016 (Pregão Presencial n.º 013/2016)

OBJETO: destinado a aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletrônicos e móveis para a Secretaria de Saúde e Bem Estar - PROPOSTA N.º 46634.473000/1140-02 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

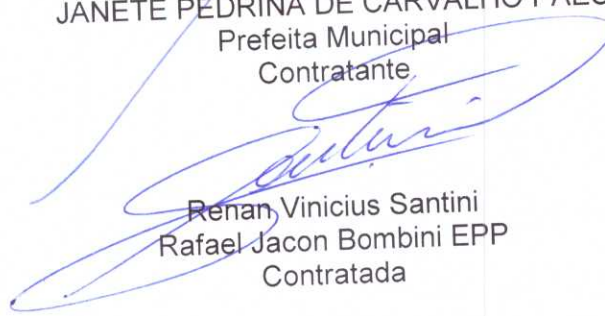
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 18 de Abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal
Contratante



Renan Vinicius Santini
Rafael Jacon Bombini EPP
Contratada